



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Legislativo Independente

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA
VIAGEM COM A EMPRESA SUELI ALVES
SIQUEIRA AIRES -ME, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Antonio Domingues, 320 - Centro, Boa Viagem - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.359.683/0001-57, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE o Senhor José Anchieta Paiva Chaves, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa SUELI ALVES SIQUEIRA AIRES - ME, situada a Av. General Onofre, 350 - Maraponga - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ Nº 10.636.483/0001-79, representada pela Sra. Sueli Alves Siqueira Aires, inscrita no CPF nº 891.232.393-87, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1 – SOFTWARE LEGISLATIVO, E-SIC E MANUTENÇÃO DO SITE, SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS MENSAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CEARÁ.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
01	SOFTWARE LEGISLATIVO, E-SIC E MANUTENÇÃO DO SITE, SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS MENSAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CEARÁ.	Serviço	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
Valor Global: R\$ 16.800,00 (dezesesse mil e oitocentos reais)					

Rua Antônio Domingues, 320, Centro, Boa Viagem - Ceará - CEP: 63.870.000

CNPJ: 12.359.683/0001-57 Email: embvcontabil@gmail.com

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Legislativo Independente

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 – O valor global do contrato será de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 – O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, prazo no qual o serviço deverá ser realizado na sua integralidade, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as conveniências administrativas da Câmara Municipal de Boa Viagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

5.1 – O valor do objeto Contratual é irredutível durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Boa Viagem, que atestará a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1 – O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
- 7.2 – Exigir fiel cumprimento do Contrato pelo CONTRATADO;
- 7.3 – Verificar e atestar a realização do serviço contratado;
- 7.4 – Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 7.5 – Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 7.6 – Providenciar o pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 7.7 – Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciários decorrentes do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 8.1 – Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;
- 8.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Legislativo Independente

8.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

8.5 – Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

8.6 – O CONTRATADO se obriga a apresentar junto à fatura de execução dos serviços, prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções.

10.1.1 – Advertência.

10.1.2 – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago ao CONTRATADO, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-ofício” ao CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a V, §§1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

12.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Legislativo Independente

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 33.90.40.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;

14.3 – Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Boa Viagem e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Boa Viagem, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art.102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Viagem- CE, 14 de janeiro de 2019.

José Anchieta Paiva Chaves

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

SUELI ALVES SIQUEIRA AIRES
- ME

CNPJ Nº 10.636.483/0001-79
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

CPF: 036408603-30

02.

CPF: 022-299.503-39